PROJETO DE LEI nº 030/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO *DA DESTINAÇÃO (CONDIÇÃO) DADA AO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE 11 DA QUADRA 124, DOADO AO ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE JUNHO DE 1970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração da destinação (condição) dada ao imóvel constituído pelo Lote Urbano 11 da Quadra 124, com área de 1.000m² (mil metros quadrados), contendo uma casa em alvenaria com área de 113,50m², situado na Rua Espírito Santo n.º ...., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 18.943 e que foi objeto de doação realizada através da escritura pública n.º 4.910, lavrada em 10 de junho de 1970, pela qual o imóvel foi doado ao Estado do Paraná com a condição de que fosse utilizado para moradia do promotor público da comarca.

Art. 2º - Em decorrência da autorização contida na presente lei, **fica o Outorgado Donatário Estado do Paraná autorizado a dar finalidade diversa ao imóvel, destinando-o para uso exclusivo da sede das Promotorias de Justiça desta Comarca**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 032/2016

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "*Dispõe sobre a alteração da destinação (condição) dada ao imóvel constituído pelo Lote 11 da Quadra 124, doado ao Estado do Paraná em 10 de julho de 1970.*"

O Projeto de Lei visa autorizar o Estado do Paraná a dar outra destinação ao imóvel constituído pelo Lote 11 da Quadra 124 do Perímetro Urbano, matriculado no CRI desta Comarca sob o n.º 18.493, o qual foi doado através de escritura pública de doação n.º 4.910, 10 de junho de 1970, com a finalidade de ser utilizado como residência do promotor público da comarca. A doação à época não foi precedida de lei autorizativa municipal, tendo sido realizada diretamente via escritura pública, cuja cópia seja em anexo.

Ocorre que o Ministério Público do Estado do Paraná solicitou, através do ofício 110, de 18 de abril de 2016, anuência para que o imóvel pudesse ser utilizado para uso exclusivo da sede das Promotorias de Justiça nessa Comarca, informando ainda que tal destinação já estaria autorizada pelo Estado do Paraná.

Veja-se que referido imóvel já não é utilizado como residência dos promotores há longa data, de modo que a outorga de outra utilização atende ao interesse público, tendo em vista que atualmente as promotorias de justiça desta Comarca encontram-se precariamente instaladas na sede do Fórum. Sabe-se também que um novo prédio está sendo construído para abrigar o Fórum, sendo que o imóvel atualmente utilizado voltará à propriedade do Município, que se utilizará do mesmo para instalação de outros equipamentos públicos que hoje carecem de estrutura própria.

Além disso, sabe-se que os promotores de justiça recebem verba específica para custear as despesas com moradia (auxilio moraria), de modo que a manutenção de tal imóvel à disposição do Estado com tal finalidade contraria o interesse público, eis que efetivamente o mesmo não será utilizado para tal fim.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, venho solicitar que a apreciação da proposta, esperando desde já sua aprovação por todos os Edis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ